

PARECER JURÍDICO SPJ Nº0367/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem um caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. (Hely Lopes de Meirelles).

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária pelo setor de licitação, por meio da SPJ nº0367/2019, do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob o nº004/2019, objetivando o Parecer FINAL, após todos os Recursos, para fabricação e Instalação da ETA.

Assim, no dia 17/05/2019, conforme fls.1069/1074 veio o Parecer Jurídico para atender o SPJ309/19, de fls.1068, que julgou IMPROcedente o Recurso da Empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, e PROcedente o Recurso da Empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.

Desta forma, perlustrando os autos, percebo que em fls.1075 o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro converteu o Julgamento em diligencia e encaminhou o presente processado ao Setor Técnico desta Autarquia, já que existe, no sentir dele, matéria de ordem técnica ainda pendente.

Em fls.1076 o ST solicita alguns documentos à Empresa Controll Master, cujas solicitações via e-mail e documentos juntados estão em fls.1077/1080, dos autos.

Ato contínuo, veio o parecer dos Engenheiros da Diretoria de água e Esgoto, de fls.1081/1087, nos informando que os documentos da Empresa vencedora estão de acordo com o Edital, "*e contém especificações e requisitos que permitem o acompanhamento e comprovação da qualidade de produto fornecido, por parte do DEMSUR, visto que os projetos executivos deverão ser apresentados após a assinatura do contrato e deverão ser previamente analisados e aprovados por técnicos do DEMSUR.*"

E termina recomendando uma melhor avaliação e julgamento pela CPL, do ponto de vista legal, em relação aos itens 1.1 e 1.3, e que, "*com relação em relação as alegações da Empresa SIGMA TRATAMENTO E ÁGUA consideramos improcedentes conforme relato acima.*"

Na melhor avaliação sugerida pelo ST, veio em fls.1088/1090, o parecer da CPL, inclusive formada pelo Engenheiro Mateus Sevenini Couri, que, em análise no **item 1.1**, entendeu em fls.1089/1090 que os referidos documentos de fls.827/828 e posteriormente juntados às fls.1079/1080, são iguais, tendo o mesmo layout, porém, os posteriores possuem maior definição, possibilitando maior qualidade de detalhes, o que tranqüila em afirmar que não houve alteração na essência do projeto apresentado em fls.827/828.

Neste sentido, não houve complementação nos documentos apresentados pela CONTROLL MASTER, o que faz dessa empresa se manter habilitada e classificada neste item.

Com relação ao **item 1.3**, segundo a CPL, prejuízo algum terá o DEMSUR, haja vista que este item se refere aos itens 5.4.3 e 5.4.4, que por sua vez obrigam o vencedor a aceitar todas as cláusulas e comprovar essas exigências no contrato.


No tocante aos pontos levantados pelas partes, entendo que razão assiste a CPL, haja vista que ficou provado que a Empresa vencedora não nos proporciona vestígios de prejuízos, trazendo à baila todos os documentos são verdadeiros, sem montagem e atendem o Edital na sua íntegra.

DECISÃO:

Diante do exposto, **RATIFICO** os termos de fls.1069 pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo de licitação, da Empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº004/2019**, com a notificação do vencedor classificado para que compareça à sede da Administração, para assinar o contrato, no prazo definido no edital.

Proponho, ainda, que seja observado fielmente o disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 quanto à publicidade da contratação.

Muriaé - MG, 13 de junho de 2019.


Milton Thomaz
Assessor Jurídico / DEMSUR
MASP 1367

VISTO
DEMSUR
JURIDICO



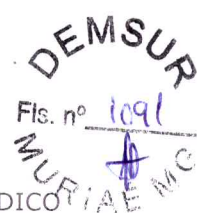
Diretoria Jurídica

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

SPJ - L - Nº

367/2019

Recebido por:



SETOR CONSULENTE:
Licitação

ASSUNTO:
Parecer T.P. 004/2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:
Henrique Cerqueira La-Gatta

EMAIL DO CONSULENTE
henrique.cerqueira@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Solicito Parecer Jurídico na Tomada de Preços nº 004/2019 – Fabricação e Instalação da ETA, após a análise da proposta técnica/econômica da empresa vencedora pelo Setor Técnico desta Autarquia às fls. 1079/1087, e após o despacho da Comissão Permanente de Licitação às fls. 1088/1090.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pastas 01, 02, 03, 04 e 05 da Tomada de Preços nº 004/2019

11/06/2019

DATA

Assinatura do Consulente

DESPACHO

Objeto : Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, também Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Renato Bernardes da Silva, e demais membros da CPL, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, emite o seguinte despacho.

Considerando o parecer emitido pelo Setor Técnico desta autarquia em 31/05/19, este parecer considera a proposta da empresa Controll Master em consonância com as especificações e requisitos constantes do Termo de Referência e anexos do Edital do presente processo licitatório de Tomada de Preços, atestando a qualidade do produto a ser fornecido.

No entanto, a equipe técnica responsável pela análise recomendou uma melhor avaliação e julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitação, do ponto de vista legal, com relação aos itens 1.1 e 1.3.

No que se refere ao **item 1.1**, ficou demonstrado no parecer técnico que a empresa Controll Master, em atendimento à solicitação da CPL, encaminhou os documentos em meio digital de modo a facilitar a análise pelo Setor Técnico, documentos estes que possibilitaram a impressão em escala apropriada para análise.

Em seguida, foi alertado no parecer que o documento encaminhado via e-mail não é o mesmo acostado à fl. 828, recomendando-se à CPL decidir se o referido documento se constitui em uma simples “complementação de informação” ou em inclusão de novo documento.

Como se nota da comparação técnica entre os referidos documentos, inicialmente às fls. 827/828 e posteriormente os de fls. 1079/1080, conclui-se que se tratam do mesmo projeto, mesmo layout, no entanto, o documento enviado posteriormente pela

empresa possui maior definição, o que possibilitou a impressão com maior qualidade e riqueza de detalhes, valendo reafirmar que não houve modificação na essência do projeto apresentado às fls. 827/828.

Assim, entende a CPL que houve simples complementação de informação por parte da Controll Master, sem inovação nos documentos já anteriormente apresentados pela empresa, o que fora devidamente ratificado pelo engenheiro e membro da CPL, Sr. Mateus Sevenini Couri.

Já quanto ao **item 1.3**, a manifestação do Setor Técnico foi no sentido de que a especificação apresentada tal como está, não deixa claro o fornecimento de quais e a quantidade destes produtos que farão parte do sistema gerador de cloro.

Na sequência, consta no parecer técnico que “Após esta reanálise da proposta e reiterando o que já havíamos afirmado na CI nº 113/19, consideramos que este item não foi atendido na íntegra conforme as especificações requeridas.

Porém, os itens 5.4.3 e 5.4.4 do Termo de Referência preveem:

5.4.3- O fabricante deverá fornecer os projetos de implantação e diagrama elétrico dos equipamentos, sendo que o sistema proposto deverá harmonizar perfeitamente com o sistema atualmente utilizado pelo DEMSUR. Não serão aceitos sistemas que gerem atrasos na rotina atual dos técnicos do DEMSUR. Os equipamentos fornecidos deverão ser especificados de forma a não onerar os custos com manutenção, ou seja, não obrigando o DEMSUR a alterar ou a estabelecer novos contratos de fornecimento e manutenção.

5.4.4- A CONTRATADA deverá obter do fabricante Atestado de Fornecimento que comprove o fornecimento e instalação de equipamento gerador de cloro e sistema de fluoretação, em funcionamento que realize a desinfecção de água para consumo humano. Esta comprovação deverá se dar antes da aquisição do equipamento pela CONTRATADA, e apresentado juntamente com a especificação do equipamento para aprovação e anuência do DEMSUR.

5.4.5- Todos os custos com os equipamentos e materiais necessários para instalação destes sistemas deverão ser previstos pelas empresas em sua proposta de preço.

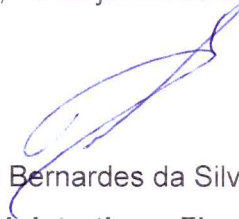
Ou seja, pelo descritivo acima fica claro que a empresa ao assinar contrato estará obrigada a comprovar tais exigências, ou seja o projeto e a especificação técnica do sistema gerador de cloro e do sistema de fluoretação deverão ser previamente aprovados pelo DEMSUR.

Pelo exposto, nota-se que o parecer remete aos itens 5.4.3 e 5.4.4 do Termo de Referência, questionando à CPL se tais itens serviriam a justificar a aceitação/classificação da proposta, em função do “erro” ou “falha” verificado na

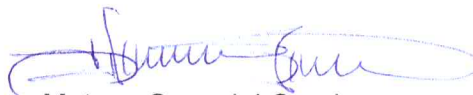
apresentação da proposta, o que também deve ser ponderado pela assessoria jurídica da DEMSUR.

Assim, considerando que quanto aos itens 1.1 e 1.3 o Setor Técnico entendeu ser preciso uma melhor **análise legal**, remetemos os autos à Assessoria Jurídica desta autarquia a fim de que seja analisada a possibilidade de aprovação do projeto da empresa Controll Master, e posterior homologação do processo.

Muriaé, 10 de junho de 2019.



Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Mateus Sevenini Couri

Membro


Glauco Campos Ribeiro

Membro

**C.I. - COMUNICAÇÃO
INTERNA****Nº:141/19****Data: 31/05/19****ORIGEM → Setor Técnico****→ DESTINO: Setor de Licitações****ASSUNTO: reanálise da proposta da empresa
Controll Master Industrial Ltda – TP 004/19**

Prezados,

Conforme solicitado através do despacho de Conversão do Julgamento em Diligência datado de 17/05/19, do Diretor Administrativo Renato Bernardes da Silva, e de posse dos documentos enviados pela Controll Master Industrial Ltda em meio digital (arquivo DWG), constantes das Fls.827 e 828 (fluxograma e layout da ETA), fizemos uma reanálise da proposta desta empresa, já considerando as alegações contidas no recurso da empresa Sigma Tratamento de Água, para a aquisição da ETA compacta metálica de 50l/s, conforme relacionados abaixo:

1- Quanto às alegações da empresa Sigma Tratamento de Água temos as seguintes considerações:

1.1- Da Folha de dados dos equipamentos:

A empresa Controll Master apresentou junto à proposta constante das Fls. 827 e 828 os seguintes anexos: Layout e Fluxograma de engenharia da ETA.

Como os desenhos contidos nestes anexos estão em formato A4, ou seja muito pequenos, o que dificultou a visualização dos mesmos, já na primeira análise empreendida pelo setor técnico através da CI nº 113/19, foi sugerido à CPL requerer à Controll Master a complementação dessas informações, de tal forma que estes documentos deveriam fazer parte do contrato caso a empresa viesse a ser habilitada.

Atendendo a solicitação da CPL, a empresa encaminhou via e-mail no dia 22/05/19, os documentos em meio digital, o que possibilitou a impressão em escala apropriada. A planta da ETA apresentada agora consta de planta baixa, cortes e perfil hidráulico com cotas e identificação dos tanques em uma mesma prancha.

Conclusão: Os documentos apresentados tratam respectivamente de um projeto básico da ETA para vazão de 50l/s e fluxograma (cópias anexas), desde forma atendendo ao requisito do edital, conforme consta no Termo de Referência:

- 6.1- A licitante deverá enviar juntamente com a proposta as seguintes informações:
a) Folha de dados gerais dos equipamentos (projeto básico, fluxograma);

O projeto básico permite uma melhor avaliação do equipamento proposto, porém este referido documento encaminhado via e-mail, não é o mesmo acostado à Fl. 828, como pode ser constatado nos autos do processo. Neste caso deverá ser melhor avaliado pela CPL se tal documento se constitui em uma simples “complementação de informação” ou em inclusão de novo documento.

1.2- Do não atendimento da Norma ABNT NBR 12216 e outras:

O Edital não contém a exigência de apresentação de projeto a nível executivo junto à proposta, momento este em que deverão ser fornecidos o memorial de cálculo, portanto as normas referidas deverão ser obedecidas pela empresa no momento de elaboração dos projetos executivos, o que será acompanhado e fiscalizado pelo DEMSUR.

1.3- Do sistema de dosagem de flúor e cloro:

A Controll Master apresentou em sua proposta a especificação técnica sucinta do equipamento Conjunto Gerador de Solução Oxidante a base de Hipoclorito de Sódio e Sistema Saturador de Fluossilicato de Sódio (Flúor), conforme já foi mencionado na CI nº 113/19 e não descreveu a especificação técnica detalhada, não ficando claro que o mesmo será fabricado e fornecido de acordo com todas as especificações técnicas requeridas e constantes no Item 5.4 do Anexo XII – Termo de Referência, o que pode ser constatado na figura abaixo, retirado da proposta da empresa:



Na primeira análise consideramos que pode ter ocorrido um equívoco por parte da empresa, pois dá a impressão de que o texto ficou “cortado” sem concluir.

Mas, numa análise mais aprofundada, temos de considerar que o item em questão contempla um “Sistema”, fazendo parte um conjunto de equipamentos. Observamos que na especificação contida no Termo de Referência estão previstos o fornecimento de diversas bombas dosadoras e reservatórios de armazenamento de produtos químicos, ou seja analisando por este aspecto temos de considerar que a especificação apresentada tal como

está, não deixa claro o fornecimento de quais e a quantidade destes produtos que farão parte do sistema gerador de cloro.

Para maior clareza, o edital prevê no Anexo XII-Termo de Referência:

6.1- A licitante deverá enviar juntamente com a proposta as seguintes informações:

- a) Folha de dados gerais dos equipamentos (projeto básico, fluxograma);
- b) Cronograma de fabricação, indicando todas as fases de fornecimento e desenho esquemático de instalação;
- c) Especificações técnicas do equipamento, de suas características construtivas e operacionais, que permita o confronto da proposta técnica com as exigências contidas neste termo de referência;
- d) Especificações Técnicas, características construtivas e operacionais dos equipamentos complementares, quando se tratar de outro fabricante;
- d) Outros elementos e informações, a critério do proponente que proporcionem um melhor conhecimento do equipamento proposto;
- e) Termo de garantia - A proposta deverá conter a garantia do produto (ETA), bem como a garantia dos equipamentos complementares, descrevendo todas as circunstâncias da validade e da suspensão destas, sendo:

➤ *A garantia do equipamento contra defeito de fabricação deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses da entrega do equipamento, ou 12 (doze) meses depois da entrada em operação, o que primeiro ocorrer.*

Ou seja, a empresa Controll Master não apresentou a especificação detalhada do produto, não fez referência à marca/modelo do produto e nem tampouco apresentou "...outros elementos e informações que proporcionasse um melhor conhecimento do equipamento proposto...", o que acabou prejudicando uma análise conclusiva do equipamento proposto no item 5.4 do Termo de Referência.

Após esta reanálise da proposta e reiterando o que já havíamos afirmado na CI nº 113/19, consideramos que este item não foi atendido na íntegra conforme as especificações requeridas.

Porém, os itens 5.4.3 e 5.4.4 do Termo de Referência preveem:

5.4.3- *O fabricante deverá fornecer os projetos de implantação e diagrama elétrico dos equipamentos, sendo que o sistema proposto deverá harmonizar perfeitamente com o sistema atualmente utilizado pelo DEMSUR. Não serão aceitos sistemas que gerem atrasos na rotina atual dos técnicos do DEMSUR. Os equipamentos fornecidos deverão ser especificados de forma a não onerar os custos com manutenção, ou seja, não obrigando o DEMSUR a alterar ou a estabelecer novos contratos de fornecimento e manutenção.*

5.4.4- *A CONTRATADA deverá obter do fabricante Atestado de Fornecimento que comprove o fornecimento e instalação de equipamento gerador de cloro e sistema de fluoretação, em funcionamento que realize a desinfecção de água para consumo humano. Esta comprovação deverá se dar antes da aquisição do equipamento pela CONTRATADA, e apresentado juntamente com a especificação do equipamento para aprovação e anuência do DEMSUR.*

5.4.5- *Todos os custos com os equipamentos e materiais necessários para instalação destes sistemas deverão ser previstos pelas empresas em sua proposta de preço.*

Ou seja, pelo descritivo acima fica claro que a empresa ao assinar contrato estará obrigada a comprovar tais exigências, ou seja o projeto e a especificação técnica do sistema gerador de cloro e do sistema de fluoretação deverão ser previamente aprovados pelo DEMSUR .

Conclusão: Neste caso deverá ser melhor avaliado pela CPL, se este dispositivo poderia ser justificativa para aceitação/classificação da proposta, em função do "erro" ou "falha" verificado na apresentação da proposta.

1.4- Do sistema hidráulico de floculação:

A Controll Master apresentou as dimensões do floculador no item 3.2 da proposta. Com relação ao atendimento à Norma ABNT NBR 12.216 a empresa deverá comprovar em momento oportuno, no momento de elaboração dos projetos executivos, que serão analisados e deverão ser aprovados por técnicos do DEMSUR, desta forma a empresa contratada estará obrigada a atender a esta e a todas as normas requisitadas no Edital.

1.5- Do atendimento à Portaria nº 2914/2011:

A empresa Controll Master não citou formalmente o atendimento desta portaria, porém o item 8 do Termo de Referência prevê todas as obrigações que serão assumidas pela Contratada, dentre elas:

8.19- STARTUP e Treinamento do pessoal de operação, pelo prazo necessário e que garanta a qualidade da água aos padrões exigidos pela Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde;

Com relação à necessidade do leito filtrante Controll MF-574, caso a concentração de ferro se apresente acima dos níveis estabelecidos na portaria nº 2914, o DEMSUR já possui uma ETA instalada neste local a 15 anos, ou seja, tem um histórico das análises para os diversos parâmetros exigidos, e até o momento não ocorreu esta situação.

1.6- Do não atendimento a vazão de 75% da nominal:

O Edital não contém a exigência de apresentação de projeto a nível executivo junto à proposta, ocasião esta em que deverão ser fornecidos o memorial de cálculo, o que será devidamente avaliado e aprovado pela fiscalização do DEMSUR.

1.7- Dosagem de produtos químicos para coagulação:

A empresa Controll Master citou em sua proposta outros produtos químicos, além dos já utilizados hoje pelo DEMSUR.

O edital deixa claro no Termo de Referência que:

3.1 - Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação da Estação de Tratamento de Água - ETA, compacta, aberta e modular, não pressurizada, pré-fabricada em aço carbono, com capacidade nominal de vazão de 50 L/s, para o Sistema de Tratamento de Água do Rio Preto, na cidade de Muriaé-MG. Os serviços deverão incluir o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transporte, necessários à execução integral da ETA e deverá observar a descrição abaixo:

a) Fornecimento dos projetos (mecânicos, hidráulicos e civis, com todos os memoriais de cálculo e especificações técnicas inclusas), em conformidade com a NBR-12.216, inclusive os projetos da base de concreto armado e planta de situação e locação da ETA. Os projetos deverão ser aprovados pelo DEMSUR.

Entendemos que na apresentação do projeto executivo, caso o sistema contemple a utilização de produtos químicos diferentes dos já utilizados pelo DEMSUR, a empresa Controll Master deverá comprovar que a(s) sua(s) utilização não impactará(ão) os custos de operação e

manutenção do DEMSUR e estará obrigada a fornecer todos os equipamentos necessários à dosagem dos mesmos.

1.8- Do sistema de mistura rápida:

A empresa Controll Master descreve na sua proposta, item 1.2:

*“A medição e controle de vazão são feitos na tubulação de alimentação da unidade de tratamento de água.
A adição de sulfato de alumínio e polímero será feita em linha na água a ser tratada e proporcional a vazão medida.”*

Ou seja fica claro que esta adição será feita na calha Parshall, equipamento este descrito no Item 3.1 da proposta.

1.9- Elemento Lamelar de decantação:

O Anexo XII -Termo de Referência especifica em seu item 5.2.3 as unidades que deverão compor a ETA:

5.2.3- A estação de tratamento de água deverá ser composta pelas unidades conforme a seguir:

- *Sistema de Medição e Vazão de Água Bruta*
- *Coagulação*
- *Floculação - hidráulica*
- ***Decantação***
- *Filtração – filtros tipo rápido, de gravidade autolaváveis, com camada dupla de areia e antracito*
- *Desinfecção por sistema de gerador de cloro*
- *Sistema saturador de fluossilicato de sódio*
- *Conjunto de manobras em geral*
- *Acessórios: plataforma de acesso com guarda corpo e escada*

Como podemos observar não especifica o tipo de elemento que deverá ser utilizado para a decantação. O edital também não contém exigência de apresentar memorial de cálculo no momento da apresentação de proposta, portanto esta análise será feita por técnicos do DEMSUR no momento de apresentação dos projetos executivos conforme descrito no item 3.1 do Termo de Referência:

3.1 ...

a) Fornecimento dos projetos (mecânicos, hidráulicos e civis, com todos os memoriais de cálculo e especificações técnicas inclusas), em conformidade com a NBR-12.216, inclusive os projetos da base de concreto armado e planta de situação e locação da ETA. Os projetos deverão ser aprovados pelo DEMSUR.

1.10- Dos filtros autolaváveis:

A empresa Controll Master em sua proposta especifica no Item 1.6 que “... serão fornecidos quatro (04) filtros à gravidade...” e no item 3.4 especifica o fornecimento de: “... Tubulações, conexões e registros: metálicos...”

Ou seja, não foi citado fornecimento de bombas, o que deixa implícito que os filtros serão autolaváveis.

1.11- Do material do leito filtrante:

A empresa Controll Master descreve em sua proposta no Item 3.4:

3.4-...

- Leitos Filtrantes: camada suporte, seixos, areia e antracito

Ou seja, em conformidade com a descrição contida no item 5.2.3 do Termo de Referência:

5.2.3-...

- Filtração – filtros tipo rápido, de gravidade autolaváveis, com camada dupla de areia e antracito

1.12- Da execução dos tanques em aço carbono:

O Termo de Referência prevê em seu Item 5.2.9:

5.2.9- Inspeção e Testes:

A empresa contratada deverá realizar e apresentar os testes abaixo:

- Revestimento anticorrosivo – teste de aderência e espessura;
- EPS – especificação do procedimento de soldagem, Visual, Dimensional e END – Líquido Penetrante nas juntas de solda do fundo;
- Teste hidráulico do sistema de tratamento.

Portanto, não se configura motivo de desclassificação da proposta, visto que a empresa contratada estará obrigada a atender as normas pertinentes, ao ter de realizar e apresentar os testes específicos.

1.13- Do não atendimento às normas técnicas determinadas no edital:

Os projetos executivos deverão ser apresentados pela contratada e os mesmos deverão ser analisados e aprovados por técnicos do DEMSUR, desta forma a empresa contratada estará obrigada a atender todas as normas requisitadas no Edital.

CONCLUSÃO:

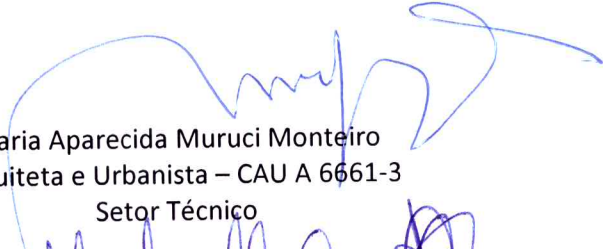
Da reanálise da proposta da empresa Controll Master, fizemos a nossa avaliação do ponto de vista técnico, e concluímos que o Termo de Referência e Anexos ao Edital, contém especificações e requisitos que permitem o acompanhamento e comprovação da qualidade do produto fornecido, por parte de técnicos do DEMSUR, visto que os projetos executivos deverão ser apresentados após a assinatura do contrato e deverão ser previamente analisados e aprovados por técnicos do DEMSUR.

Desta forma deverá ser feita uma melhor avaliação e julgamento pela CPL, do ponto de vista legal, com relação aos itens 1.1 e 1.3, visto as inconformidades que já haviam sido relatadas na CI nº 113/19 pelo setor técnico.

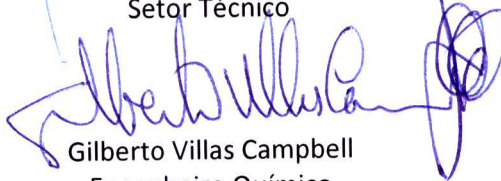
Com relação às outras alegações por parte da empresa Sigma Tratamento de Água consideramos improcedentes conforme relatado acima.

Este é o nosso entendimento, tendo em vista o que nos foi solicitado.


Atenciosamente,



Maria Aparecida Muruci Monteiro
Arquiteta e Urbanista – CAU A 6661-3
Setor Técnico



Gilberto Villas Campbell
Engenheiro Químico
Tratamento de Água e Esgoto



Gustavo Goretti Rodrigues
Engº Civil – CREA/MG – 133497/D
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos